

REQUISIÇÃO DE ADITIVO**ORIGEM DA DESPESA:**

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito que seja aditado o **CONTRATO nº 03/2019** assinado no dia **13/03/2019**, com **vigência a partir de 13/03/2019** com a empresa **CYBERTECH INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, 1188, Centro, em Pato Branco - PR, com o objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas.”.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 03/2019: **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE - I** – “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.”

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Considerando o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado.

Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados a informática, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto.

PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de aditivo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

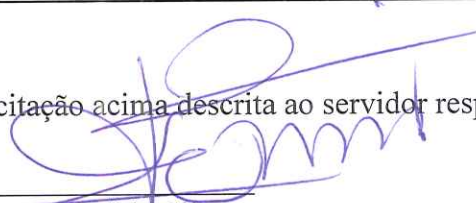
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.



Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati

☒ Deferido Data 26/02/21

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

CONTROLE 2020

Numero contrato	Objeto	Fornecedor	DATA DE ASSINATURA CONTRATO	20/03/2020	20/04/2020	22/04/2020	11/05/2020	03/07/2020	21/10/2020	03/11/2020	SALDO
*03/2019	Manutenção preventiva e corretiva em Computadores e demais serviços, estimando o valor de R\$ 1.560,00;	Cybertech	13/03/2019	dispensa 2/2019							
ADITIVO 01/2020											
HORAS											
30	a) 30 horas Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados em Computadores e demais serviços, estimando o valor de R\$ 1.560,00;	R\$ 55,56 R\$ 1.560,00 R\$ 1.666,80		1,08			1,8		1,8	1	31,8
30	a) 30 horas Manutenção de Software em Computadores e demais serviços, estimando o valor de R\$ 1.560,00;	R\$ 55,56 R\$ 1.560,00 R\$ 1.666,80		1,08	1,0	2					32,8
20	a) 20 horas Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados em Servidor de Dados estimando o valor de R\$ 1.380,00;	R\$ 73,72 R\$ 1.380,00									20,0
18	a) 20 horas Manutenção de Software em Servidor de Dados estimando o valor de R\$ 1.380,00;	R\$ 73,72 R\$ 1.380,00									18,0

3.3.90.40.95	55,56	55,56	100,01	55,56	100,01	55,56	371,14
3.3.90.40.08		60,00		111,12			282,24
3.3.90.40.95							
3.3.90.40.08							

Contabilidade	2020	2021
3.3.90.40.95	R\$ 371,14	
3.3.90.40.08	R\$ 282,24	
3.3.90.40.95	R\$ 653,38	
TOTAL EMPENHADO	R\$ 653,38	
DIF	R\$ 653,38	

ESTIMADO 2019	5.880,00
ESTIMADO 2020	6.134,96
UTILIZADO 2020	653,38
saldo	5.481,58

saldo em horas contrato	valor atualizado das horas que ficaram de saldo	TOTAL CONTRATO
8,5	R\$ 30,26	R\$ 3.257,06
7,9	R\$ 28,12	R\$ 3.254,92
20	R\$ 94,40	R\$ 1.474,40
18	R\$ 84,96	R\$ 1.464,96
	R\$ 237,74	R\$ 9.451,34





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Contrato nº 03/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, 1188, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 02/2019, Processo nº 06/2019**. O presente contrato regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I – Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – O atendimento dar-se-á via suporte local, no endereço da Contratante, mediante fornecimento pela Contratada de documento que conste hora de início e fim para a realização do serviço solicitado; Serviços que podem ser solicitados:

- Atendimento em correção de Windows e disco rígido;
- Configuração de acesso a internet;
- Configuração de bloqueios de sites da internet;
- Configuração de controle de acesso a internet;
- Configuração de hardwares;
- Configuração de impressoras;
- Configuração de internet;
- Configuração de rede;
- Configuração de servidor de Backup de dados;
- Configuração do projetor multimídia;
- Formatação de computadores;
- Instalação de antivírus;
- Instalação de aplicativos em geral;
- Instalação de softwares e sistema operacional;
- Limpeza física de PC's e Notebooks;
- Limpeza física e conserto de impressoras;

- Manutenção de Windows server, criação de domínios e diretivas de segurança e integração dos computadores no domínio local;
- Montagem e manutenção de computadores;
- Recuperação de arquivos danificados;
- Remoção de vírus, spam e Cavalo de Troia;
- Transferência de dados e serviços afins, não mencionados;
- Instalação do projetor multimídia;
- Orientações e informações técnicas sobre equipamentos a serem adquiridos, visando qualidade e eficiência;
- Atestar tecnicamente os equipamentos de informática ou relacionados, adquiridos pelo Patoprev quanto à configuração solicitada/requerida;

II – Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



III – Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá aguardar o processo de compra pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I – A CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)** por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)** por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev, estimando para o período de 12 (doze) meses de execução contratual o valor total de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, distribuídos:

- 30 horas Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados em Computadores e demais serviços, estimando o valor de R\$ 1.560,00;
- 30 horas Manutenção de Software em Computadores e demais serviços estimando o valor de R\$ 1.560,00;
- 20 horas Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados em Servidor de Dados estimando o valor de R\$ 1.380,00;
- 20 horas Manutenção de Software em Servidor de Dados estimando o valor de R\$ 1.380,00;

II - Fica estimado para o período de 12 (doze) meses a quantidade de 100 (cem) horas técnicas.

III - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I – Pelos serviços, objetos deste contrato, a Contratante pagará a Contratada até o *décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado*, após a apresentação das respectivas notas fiscais com a descrição do serviço realizado, devidamente atestadas pela Contratante.

II – O pagamento poderá ser através de boleto na rede bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.40.95 - 3.3.90.40.95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados; e E 3.3.90.40.08 – Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como Gestor do contrato o **Sr. Ademilson Cândido Silva**.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao Gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como Fiscal do contrato a **Sra Jéssica Richardt Daum**.

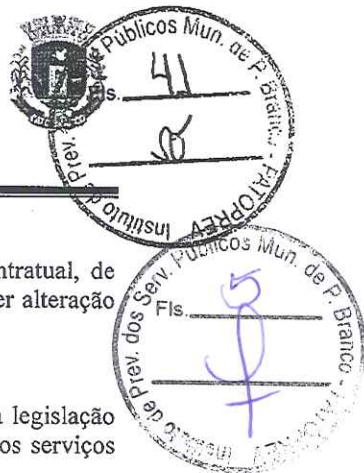
II - Compete ao Fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço;

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato;

IV - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

V - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

VI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

VII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e à terceiros.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, através do fiscal/gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

IX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste contrato.

X - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XI - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XII - Atender com prontidão as solicitações/reclamações por parte da contratante.

XIII - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

XIV - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Quando houver a necessidade de substituição de peças ou aquisição, a Contratada deverá informar à Contratante a descrição detalhada do objeto necessário e aguardar o processo de compra pela Contratante para efetuar a instalação/substituição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no solicitado.

V - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.

VII - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VIII - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

I - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- Atrasos nas instalações dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- Não atendimento injustificado dos serviços;
- Subcontratação sem autorização expressa do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



de licitação, ou de execução do contrato;

c) - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

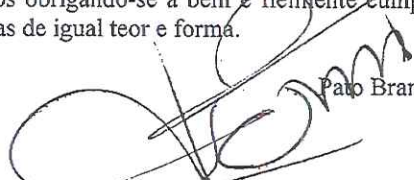
e) - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de março de 2019.


Ademilson Cândido Silva

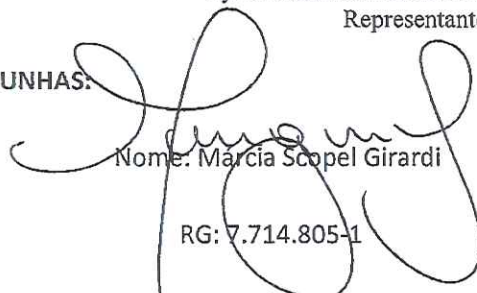
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

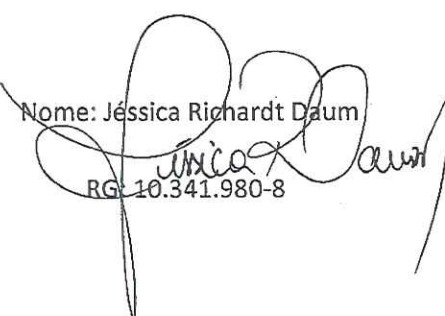

Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda - ME - Contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1


Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020, RELATIVO AO
CONTRATO Nº 03/2019

**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 03/2019. Dispensa nº 02/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Décima, inciso I do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2020 a 13/03/2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 05 de março de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal

Publicado por:

Marcia Girardi Scopel

Código Identificador:CE9C589D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/03/2020. Edição 1967

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 02/2020, RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2019



**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 02/2020,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 03/2019. Dispensa nº 02/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas. **ADITAMENTO: Reajuste:** Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE, reajusta-se o valor em 6,84% (seis, oitenta e quatro por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 meses. II – O valor reajustado passa a ser R\$ 55,56 (cinquenta cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e R\$ 73,72 (setenta e três reais e setenta e dois centavos) por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev. **Quantidades:** As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato/aditamento, aditamos as quantidades de serviço da seguinte forma:

Item	Qte do Contrato (horas)	Saldo do Contrato (Horas)	Qte aditivada (horas)	UN	Total Contrato 2019 (R\$)	Reajuste das horas de saldo do contrato (R\$)	Total horas aditadas 2020 (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 5.880,00) + aditivado
Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados em Computadores e demais serviços.	30	8,5	30	Horas	R\$ 1.560,00	R\$ 30,26	R\$ 1.666,80	R\$ 3.257,06
Manutenção de Software em Computadores e demais serviços	30	9,10	30	Horas	R\$ 1.560,00	R\$ 32,40	R\$ 1.666,80	R\$ 3.259,20
Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados em Servidor de Dados	20	20	0	Horas	R\$ 1.380,00	R\$ 94,40	0,00	R\$ 1.474,40
Manutenção de Software em Servidor de Dados estimando	20	18	0	Horas	R\$ 1.380,00	R\$ 84,96	0,00	R\$ 1.464,96
Total					R\$ 5.880,00	R\$ 242,02	R\$ 3.333,60	R\$ 9.455,62

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 06 de março de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática LTDA – ME – Contratado
Representante Legal

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador: CADE402D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2020. Edição 1967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Assunto: Re: Aditivo ao Contrato
De: Cybertech - Agendamento <agendamento@cybertech.inf.br>
Data: 01/03/2021 08:32
Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia, manteremos o reajuste conforme contrato vigente corrigido pelo índice INPC.

Em 26/02/2021 09:47, Karolyne escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Solicito aditivo ao contrato 03/2019 que irá vencer em 13/03/2021.

Podemos manter os mesmos valores: R\$ 55,56 por hora técnica de serviços realizada em computadores e demais serviços e R\$ 73,72 por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev?

No aguardo.

Att,



Vendas e assistência técnica em computadores

Controle de ponto e acesso DIMEP

Internet Banda Larga e Fibra Óptica



(46) 3220-9092 | www.cybertechnet.com.br



Assunto: Re: Fwd: Aditivo ao Contrato
De: Cybertech - Financeiro <financeiro@cybertech.inf.br>
Data: 01/03/2021 16:12
Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde

O reajuste foi calculado pelo Índice INPC dos últimos 12 meses, que será de 5,53%

Em 01/03/2021 14:13, Cybertech - Agendamento escreveu:

segue o email por favor responder

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Aditivo ao Contrato
Data: Mon, 1 Mar 2021 10:49:03 -0300
De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para: Cybertech - Agendamento <agendamento@cybertech.inf.br>

Bom dia,

Reajuste de 5,52%. Confirma?

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Em 01/03/2021 08:32, Cybertech - Agendamento escreveu:

Bom dia, manteremos o reajuste conforme contrato vigente corrigido pelo índice INPC.

Em 26/02/2021 09:47, Karolyne escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Solicito aditivo ao contrato 03/2019 que irá vencer em 13/03/2021.

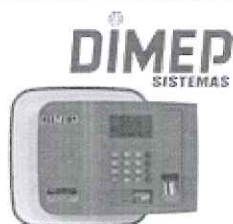
Podemos manter os mesmos valores: R\$ 55,56 por hora técnica de serviços realizada em computadores e demais serviços e R\$ 73,72 por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev?

No aguardo.



Att,

--



Vendas e assistência técnica
em computadores

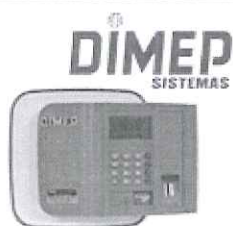
Controle de ponto e acesso DIMEP

Internet Banda Larga e Fibra Óptica



(46) 3220-9092 | www.cybertechnet.com.br

--



Vendas e assistência técnica
em computadores

Controle de ponto e acesso DIMEP

Internet Banda Larga e Fibra Óptica



(46) 3220-9092 | www.cybertechnet.com.br

Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3018 Credito Orcamentario 1 Ordinario
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
 Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
 Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.40.95 - MAN. E CONS. DE EQUIP. DE PROC. DE DADOS
 Saldos de 01/01/2021 ate 04/03/2021

Dotacao Inicial..... = 200.000,00
 Credito Suplementar..... = 0,00
 Reducao Orcamentaria.... = 0,00
 Empenhado no Periodo.... = 5.645,03
 Liquidado no Periodo.... = 5.645,03
 Anulado no Periodo..... = 0,00
 Pago no Periodo..... = 5.645,03
 Empenhado ate o Periodo. = 5.645,03
 Liquidado ate o Periodo. = 5.645,03
 Pago ate o Periodo..... = 5.645,03
 A Pagar Processado..... = 0,00
 A Pagar nao Processado.. = 0,00
 Total a Pagar..... = 0,00
 Saldo Bloqueado..... = 0,00
 Saldo Reservado..... = 0,00
 Saldo Disponivel..... = 194.354,97

SALDO UTILIZADO R\$ 0,00

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3018 Credito Orcamentario 1 Ordinario
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
 Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
 Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
 3.3.90.40.00 - MANUTENCAO DE SOFTWARE
 Saldos de 01/01/2021 ate 04/03/2021

Dotacao Inicial..... = 200.000,00
 Credito Suplementar..... = 0,00
 Reducao Orcamentaria.... = 0,00
 Empenhado no Periodo.... = 5.645,03
 Liquidado no Periodo.... = 5.645,03
 Anulado no Periodo..... = 0,00
 Pago no Periodo..... = 5.645,03
 Empenhado ate o Periodo. = 5.645,03
 Liquidado ate o Periodo. = 5.645,03
 Pago ate o Periodo..... = 5.645,03
 A Pagar Processado..... = 0,00
 A Pagar nao Processado.. = 0,00
 Total a Pagar..... = 0,00
 Saldo Bloqueado..... = 0,00
 Saldo Reservado..... = 0,00
 Saldo Disponivel..... = 194.354,97

SALDO UTILIZADO R\$ 0,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
01/03/2021 - 15:34

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2020
Data final	01/2021
Valor nominal	R\$ 55,56 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05531520
Valor percentual correspondente	5,531520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 58,63 (REAL)



Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público
01/03/2021 - 15:38
[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2020
Data final	01/2021
Valor nominal	R\$ 73,72 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05531520
Valor percentual correspondente	5,531520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 77,80 (REAL)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.860.827/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:14 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **3E62.2838.67B8.C09C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023592957-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.860.827/0001-63**
Nome: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF...: 03.860.827/0001-63
ENDEREÇO...: RUA ITABIRA , 1188 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 01/03/2021.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0011914/2021
Código de autenticidade da certidão: 358973130358973

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.860.827/0001-63

Razão Social: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA

Endereço: RUA ITABIRA 1420 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2021 a 14/03/2021

Certificação Número: 2021021302063727593337

Informação obtida em 01/03/2021 16:13:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.860.827/0001-63

Certidão nº: 7565143/2021

Expedição: 01/03/2021, às 16:14:12

Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.860.827/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2021 às 16:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.860.827/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 603D.3D65.CD49.6149 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/03/2021 16:18:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **03.860.827/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.860.827/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:41 do dia 01/03/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: REES010321161941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

03860827000163

Nome

Tipo de Sanção

Todos

*obrigatório

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 03.860.827/0001-63

Requerente: CYBERTECH INFORMATICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 01/03/2021 16:20:29, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 197520223

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

MINUTA**TERMO ADITIVO Nº 03/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019****OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de *computadores e demais serviços* (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de *Servidor de Dados* (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63.

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 03/2019: **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE – Inciso I.**

Considerando o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado.

Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados a informática, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto.

Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, 1188, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2019, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 02/2019, Processo nº 06/2019, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas.**

**Cláusula Primeira – Do Prazo**

Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE - I - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2021 a 13/03/2022.

Cláusula Segunda – do Reajuste

I - Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE, reajusta-se o valor em 5,53% (cinco, cinquenta e três por cento), que representa o INPC dos últimos 12 meses.

II – O valor reajustado passa a ser **R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)** por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e **R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos)** por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev, **estimando a utilização** para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

II - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato/aditamento.

IV - Vigência do reajuste a partir de 13/03/2021.

Cláusula Terceira – Da Fiscal do Contrato

Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato 03/2019, inciso I, passando a Sr^a Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti a constar como fiscal de contrato.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xxx de março de 2021.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 7.714.805-1

RG: 9.056.222-3

À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 03/2019

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 03/2021,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2019, DE 13 DE
MARÇO DE 2019.**

Contratada: Cybertech Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas..

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 03/2019.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência de 13/03/2021 a 13/03/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, bem como, reajuste de valor, em percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), utilizando-se como índice o INPC, e, acordado pelas partes. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 10 de março de 2021.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881

TERMO ADITIVO Nº 03/2021
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de *computadores e demais serviços* (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de *Servidor de Dados* (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63.

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 03/2019: **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE** – Inciso I.

Considerando o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado.

Considerando que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados a informática, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto.

Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, 1188, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2019, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 02/2019, Processo nº 06/2019**, que tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas.*



Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE - I - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2021 a 13/03/2022.

Cláusula Segunda – do Reajuste

I - Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE, reajusta-se o valor em 5,53% (cinco, cinquenta e três por cento), que representa o INPC dos últimos 12 meses.

II – O valor reajustado passa a ser **R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)** por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e **R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos)** por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev, **estimando a utilização** para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

III - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato/aditamento.

IV - Vigência do reajuste a partir de 13/03/2021.

Cláusula Terceira – Da Fiscal do Contrato

Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato 03/2019, inciso I, passando a Sr^a Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti a constar como fiscal de contrato.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de março de 2021.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanderlei Ribeiro da Silva

RG: 4.828.535-0

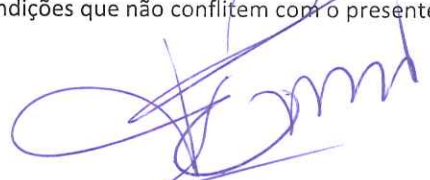
Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3

**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 03/2021,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 03/2019**

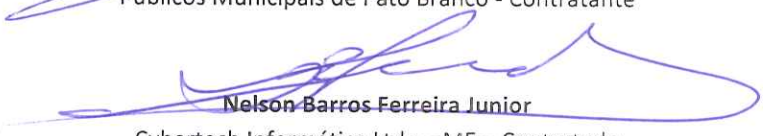
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 03/2019. Dispensa nº 02/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de *computadores e demais serviços* (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de *Servidor de Dados* (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Décima, inciso I do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2021 a 13/03/2022. **Do Reajuste:** I - Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE, reajusta-se o valor em 5,53% (cinco, cinquenta e três por cento), que representa o INPC dos últimos 12 meses. II - O valor reajustado passa a ser R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev, estimando a utilização para o período de 12 (doze) meses de execução contratual. III - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato/aditamento. IV - Vigência do reajuste a partir de 13/03/2021. **Da Fiscal do Contrato:** Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato 03/2019, inciso I, passando a Srª Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 11 de março de 2021.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante


Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 03/2021, RELATIVO AO
CONTRATO Nº 03/2019



Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 03/2019. Dispensa nº 02/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços da manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Décima, inciso I do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2021 a 13/03/2022. **Do Reajuste:** I - Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE, reajusta-se o valor em 5,53% (cinco, cinquenta e três por cento), que representa o INPC dos últimos 12 meses. II - O valor reajustado passa a ser R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev, estimando a utilização para o período de 12 (doze) meses de execução contratual. III - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato/aditamento. IV - Vigência do reajuste a partir de 13/03/2021. **Da Fiscal do Contrato:** Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato 03/2019, inciso I, passando a Srª Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 11 de março de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco
Contratante

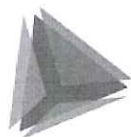
NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática LTDA – ME – Contratado
Representante Legal

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:90270DDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/03/2021. Edição 2220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)


Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2642258/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 3

Ano: 2021

Data da Assinatura: 11/03/2021

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 03/2019, Dispensa nº 02/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva relacionados à informática no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, não compreendendo o fornecimento de peças ou outros materiais. Estimando: 60 horas para manutenção de Software e Hardware de computadores e demais serviços (sendo 30 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 30 horas para Manutenção de Software); e 40 horas para manutenção de Software e Hardware de Servidor de Dados (sendo 20 horas para Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento Dados e 20 horas para Manutenção de Software), totalizando uma estimativa de 100 horas técnicas. ADITAMENTO: Prazo: Com base na Cláusula Décima, inciso I do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 13/03/2021 a 13/03/2022. Do Reajuste: I - Com base na CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE, reajusta-se o valor em 5,53% (cinco, cinquenta e três por cento), que representa o INPC dos últimos 12 meses. II - O valor reajustado passa a ser R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) por hora técnica de serviços realizados em Computadores e demais serviços, e R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por hora técnica de serviços realizados em Servidor de Dados para o Patoprev, estimando a utilização para o período de 12 (doze) meses de execução contratual. III - As horas técnicas serão solicitadas conforme a necessidade pelo Patoprev, não sendo obrigatória a contratação total das horas no período de vigência de contrato/aditamento. IV - Vigência do reajuste a partir de 13/03/2021. Da Fiscal do Contrato: Altera-se a Cláusula Sétima do Contrato 03/2019, inciso I, passando a Srª Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo

Assunto: Aditamento; Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
12/3/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	90270DDA	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 03.2021, RELATIVO AO CONTRATO Nº 03.2019 cybertech manutenção.pdf	

[Voltar](#)